CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Processo nº 099996.000005/2020-96

3° TERMO ADITIVO

CONTRATO CFN N°08/2020

PARTES:

I) O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI,** portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) NOBORU HORTIFRUTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.156.822/0001-50, com sede na Sia Sul Trecho 10, lote 10/05 - Pavilhão B7/3 Box 03, Parte A Ceasa Guará Brasília DF, representada neste ato por **Vinicius Noboru Tsuno Satyro** , portador(a) da Carteira de Identidade n° 2687480 SSP/DF e do CPF n° 039 641 291-27 tem entre si justo e avençado, o presente Temo Aditivo para o fornecimento de frutas in natura, na forma da legislação vigente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fica renovada a vigência do Contrato 8/2020 (0078635), por 12 (doze) meses.

1.2. Prestação de serviço de fornecimento de frutas, sob demanda, de acordo com tabela abaixo, em conformidade a proposta de preço encaminhada em 09/02/2023 (1047184):

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR
Banana prata	R$ 5,50 KG
Goiaba vermelha	R$ 3,15 KG
Abacaxi pérola	R$ 5,00UN
Mamão formosa	R$ 7,00 KG
Melancia	R$ 2,89 KG
Uva (crinson)	R$ 17,00 KG
Manga palmer ou tomy	R$ 4,00 KG

Maçã fugi média	R$ 9,40 KG
Melão	R$ 4,20 KG
Laranja	R$ 2,70 KG
Pêssego	R$ 15,00 KG
Ameixa importada	R$ 17,00 KG
Kiwi	R$ 17,00 KG

1.3. Os preços acima poderão sofrer pequenos ajustes decorrentes das variações de mercado .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos, no Conselho Federal de Nutricionistas - SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand bloco II, sala 301 Brasília DF .

2.2. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do órgão, que não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.
2.3. Para cada solicitação será feito pedido, por telefone ou via e-mail.
2.4. Serão emitidos Pedidos de Fornecimento de acordo com a necessidade do órgão, podendo haver solicitações extras a depender do Contratante.
2.5. O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser suficiente para garantir o seu integral consumo, contado da data de aceitação dos mesmos pelo CFN.
2.6. As frutas devem ser entregues no estado de maturação solicitado.

2.7. Em caso de produto defeituoso, inservível ou estragado, a Contratada deverá efetuar a substituição em 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo fornecimento dos itens deste contrato, o CFN pagará à CONTRATADA o valor dos itens solicitados, totalizando o valor estimado anual de R$ 7.500,00, podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das variações de mercado .

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de NF observado ainda o seguinte :

4.1.1. a efetivação do pagamento fica condicionada ao fornecimento dos itens discriminados na cláusula primeira;

4.1.2. Sobre os valore devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 28/02/2023 a 27/02/2024, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária **nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação**, no exercício de 2023 e no exercício seguinte, na forma da previsão orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

8.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN

DA CONTRATADA:

VINICIUS NOBORU TSUNO SATYRO

Responsável legal

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS NOBORU TSUNO SATYRO**, **Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 22/02/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki**, **Conselheiro(a) do CFN**, em 23/02/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1050617** e o código CRC **032BBFF7**.

Referência: Processo nº 099996.000005/2020-96 SEI nº 1050617